



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 154 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o novo horário de funcionamento do comércio local, funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, salões de beleza, barbearias, estéticas, academias e similares, e dá outras providências.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica, e;

Considerando a autorização do governo do Estado de São Paulo, conforme amplamente divulgado nos veículos de comunicação do Estado de São Paulo - redes sociais, jornais e televisão, o prefeito municipal autoriza por 08 (oito) horas diárias o funcionamento do comércio em geral, bares e academias, nos termos da regulamentação abaixo, que:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 153 de 10 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Em relação ao Plano de São Paulo- FASE 3- AMARELA, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais nos horários que seguem:

I - Comercio em Geral:

- a) De segunda a sábado **das 09:00 as 17:00 horas;**
- b) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

II - Restaurantes:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- a) De segunda a domingo, **das 11:00 as 15:00 e das 19:00 as 23:00 horas** e Deliverys;
- b) observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

III – Lanchonetes, Bares e Similares:

- a) De segunda a sábado **das 09:00 as 17:00 horas ou das 15:00 as 23:00 horas** e Deliverys;
- b) observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

IV – Academias:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento;
- b) observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>
- c) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

V – Salões de beleza, Barbearias e Similares:

- a) De segunda a sábado, mediante prévio agendamento,



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

b) Observar como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>

d) Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Apiaí, 19 de agosto de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí